



Regulamento de Captação e Transmissão Áudio/Vídeo das Sessões da Assembleia de Freguesia de São Martinho do Porto

Preâmbulo

A Assembleia de Freguesia de São Martinho do Porto, enquanto órgão representativo da população, realiza sessões públicas que, por força do artigo 49.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (Lei n.º 75/2013, doravante RJAL), devem assegurar a publicidade e a participação dos cidadãos.

O presente regulamento visa contribuir para a aproximação entre os cidadãos e o órgão que os representa localmente, pretendendo ser um meio privilegiado de participação e de exercício da cidadania.

Em conformidade com as **Orientações da CNPD** (18.04.2023), nomeadamente sobre a transmissão na Internet de reuniões autárquicas, incluindo princípios de proporcionalidade e minimização de dados, transmissão preferencial no site da entidade e garantia de alternativa para quem não consente ser filmado, e com boas práticas já adotadas por diversos municípios e freguesias, o presente Regulamento estabelece as regras de captação e transmissão áudio/vídeo das sessões, preservando os **direitos fundamentais** da privacidade e proteção de dados, da imagem e reserva da vida privada, e garantindo, simultaneamente, o princípio da administração aberta, da transparência e o dever de proteção de dados pessoais dos cidadãos participantes.

O presente regulamento foi aprovado pela Assembleia de Freguesia de São Martinho do Porto, na sua sessão de 03 de junho de 2026, no uso das competências que lhe são atribuídas pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e alínea f) do nº 3 do artigo 4º do Regimento da Assembleia de Freguesia de São Martinho do Porto.



Artigo 1.º — Objeto

1. O presente Regulamento tem por objeto definir as condições de captação e transmissão de áudio e vídeo das sessões públicas da Assembleia de Freguesia de São Martinho do Porto, em direto ou em diferido, através de meios digitais, preferencialmente no sítio eletrónico oficial da Freguesia.
2. Visa promover a publicidade das sessões, a transparência e a participação cívica, respeitando o RJAL e o RGPD, nos termos das orientações da CNPD

Artigo 2.º — Definições

Para efeitos do presente Regulamento:

- a) Captação: registo, por meios multimédia de áudio e/ou vídeo, das sessões públicas;
- b) Transmissão: difusão, em direto ou em diferido, dos registos captados, através da internet no site da Freguesia e, complementarmente, noutras plataformas digitais oficiais;
- c) Intervenientes: membros da Assembleia, membros da Junta, trabalhadores em funções públicas e cidadãos que participem no período de intervenção do público.

Artigo 3.º — Responsabilidade pela captação e transmissão

1. A captação e a transmissão são da responsabilidade da Junta de Freguesia, que assegura os meios técnicos e humanos necessários, diretamente ou de uma entidade subcontratada para o efeito.
2. É permitida a cobertura por órgãos de comunicação social, nos termos legais, com prévia coordenação com os serviços de comunicação da Freguesia.
3. É proibida qualquer outra captação ou transmissão de áudio e vídeo por terceiros sem prévio pedido de autorização ao Presidente da Mesa da Assembleia de Freguesia.

Artigo 4.º — Transmissão das intervenções dos membros eleitos e trabalhadores em funções públicas

1. A captação e transmissão das intervenções dos membros da Assembleia e da Junta não carece de consentimento, por decorrer do exercício de funções públicas em sessão de natureza pública.
2. O mesmo se aplica a trabalhadores, sempre que intervenham no âmbito das suas funções profissionais.

Artigo 5.º — Transmissão das intervenções de cidadãos

1. A captação e transmissão das intervenções dos cidadãos inscritos para o período de intervenção depende de consentimento expreso e prévio, nos termos do Anexo I.
2. No caso de um cidadão pretender intervir na sessão, no momento destinado à intervenção do público, e tiver previamente manifestado o seu não consentimento, deverá a transmissão da sessão ser suspensa durante o seu período de intervenção.
3. No ato de inscrição, a Freguesia informa os cidadãos sobre a transmissão e os seus direitos (incluindo a possibilidade de reutilização por terceiros na internet).



Artigo 6.º — Captação de imagens do público presente

1. Os serviços responsáveis pela captação e transmissão adotarão as medidas adequadas que garantam a existência de uma zona não abrangida pela captação de imagem para garantir todas as condições para os cidadãos do público que não tenham manifestado intenção de intervenção.
2. A captação de imagens de cidadãos do público não interveniente deve ser evitada (ângulos de câmara focados na Mesa e/ou planos fechados nos oradores).
3. Caso seja inevitável a captação de imagens de cidadãos do público, devem ser adotadas medidas de minimização (desfoque, enquadramento seletivo) e exibida informação visível na sala sobre a captação e transmissão em curso.

Artigo 7.º — Informação e transparência

1. A Freguesia disponibiliza, no seu site, a **política privacidade e de proteção de dados**, incluindo contactos do Encarregado de Proteção de Dados (EPD), finalidades, base legal, prazos de conservação e direitos dos titulares.
2. A transmissão deve ocorrer preferencialmente no sítio oficial da Freguesia, conforme recomenda a CNPD, podendo ocorrer o uso de plataformas externas de forma complementar e observando os princípios de proporcionalidade e minimização do tratamento de dados.

Artigo 8.º — Conservação, acesso e reutilização

1. As gravações das sessões podem ser conservadas pelo período necessário à publicidade dos trabalhos e arquivo institucional, por norma até 3 anos online, e posterior arquivo interno conforme tabela de conservação documental da Freguesia.
2. A Freguesia adverte que conteúdos disponibilizados online podem ser reutilizados por terceiros; tal risco é comunicado aos cidadãos no Anexo I.
3. O acesso às gravações é público, salvo matérias confidenciais ou dados especialmente protegidos, casos em que a transmissão ou disponibilização será limitada.

Artigo 9.º — Dados pessoais e direitos dos titulares

1. O tratamento de dados e informações decorre do exercício de funções públicas e do consentimento dos cidadãos intervenientes (quando aplicável), observando as normas do RGPD e a legislação nacional conexas.
2. Apenas com o consentimento livre, específico e informado dos intervenientes que estejam no exercício do direito à participação, poderá ser levado a cabo o tratamento de dados a si respeitantes que será sempre protegido nos termos do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados e demais legislações aplicáveis a esta matéria.
3. Os titulares podem exercer direitos de acesso, retificação, oposição, bem como limitação e apagamento quando aplicável, através dos contactos do EPD.
4. Em caso de dúvidas, a Mesa poderá anonimizar ou omitir partes da transmissão que contenham dados sensíveis ou de terceiros, sem relevância para o princípio da administração aberta e da transparência.



Artigo 10.º — Suspensão e proibição

1. A Mesa de Assembleia de Freguesia pode suspender temporariamente a transmissão quando esteja em causa a proteção de direitos ou interesses prevalecentes dos titulares dos dados, a honra, reputação ou decoro dos intervenientes, ou matérias legalmente protegidas.
2. A todo o tempo, por deliberação da Mesa devidamente fundamentada e aprovada por maioria dos seus membros, pode ser proibida definitivamente a total captação e transmissão áudio/vídeo da sessão.

Artigo 11.º — Meios técnicos e segurança

1. A Freguesia deve garantir medidas técnicas e organizativas adequadas para a segurança dos dados (controlo de acesso, integridade, encriptação da gravação quando aplicável).
2. Sempre que possível, deverá evitar plataformas de difusão sem garantias de proteção de dados.

Artigo 12.º — Divulgação e entrada em vigor

1. O presente Regulamento é submetido a consulta pública nos termos do CPA e publicado no site e em editais da Freguesia.
2. O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação pela Assembleia de Freguesia e respetiva publicação no site institucional da Junta de Freguesia.



ANEXO I — Declaração de Consentimento

Junta de Freguesia de São Martinho do Porto

Declaração de Consentimento — Intervenção de Cidadão em Sessão Pública

Eu, _____ (Nome completo), com Documento de identificação / Cartão de Cidadão nº _____ declaro que tenho conhecimento de que a sessão será transmitida em direto e divulgada em diferido no site oficial e/ou canais institucionais (YouTube/Facebook). Tenho conhecimento que a minha imagem e voz poderão ser divulgadas publicamente e que as imagens e/ou o áudio, uma vez disponibilizados online, são suscetíveis de ser reutilizados e difundidos por terceiros.

Exercício de Direitos: posso a qualquer momento prévio da minha participação recusar a captação e transmissão da minha imagem e áudio. Tenho conhecimento que posso exercer direitos de acesso, retificação, oposição e apagamento junto do Encarregado de Proteção de Dados (EPD) nomeado pela Junta de Freguesia, através do email: protecaodados@freguesiasaomartinhodoporto.pt

Consentimento:

Autorizo a captação e transmissão da minha intervenção no âmbito da inscrição e participação em Sessão Pública da Assembleia de Freguesia

☐ SIM ☐ NÃO

Data: ____/____/____

Assinatura: _____